



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Major Quedinho, 90/8º andar - CEP 01050-040 - f. 2572899 ramais 214/215/216


São Paulo, 06 de janeiro de 1999.

Of. nº 007/114/98 (favor usar esta referência)
Pt. nº 114/98

Senhora Representante

Na oportunidade em que cumprimento V. Sa., sirvo-me do presente com o fito de comunicar a instauração do procedimento investigatório acima individuado, tendo por base representação versando a não-disponibilização dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Ao ensejo, externo a V. Sa. protestos de estima e consideração.


MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Ilma. Sr^a.
DORACY DE CARVALHO FERREIRA
Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Águia de Haia, 2100 / bl. 5 ap. 12 - Cid. A.E. Carvalho - CEP 03694-000
São Paulo/SP

U

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Promotoria dos Interesses Difusos e Coletivos da Curadoria da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo

Deu-se o devido
em 20/10/2011
[Assinatura]

MARIA ISABEL GARAVELLO, bras., solt., assistente social, RG n.67640997-7, representante do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região, domiciliada na Rua Cons. Nébias, 1022, **CLEUSA SIMÃO**, bras., solt., RG n. 17.427.492, conselheira do Conselho Tutelar do Ipiranga, domiciliada na Rua Gonçalo Pedrosa, 131, **JOÃO APARECIDO TREVISAN NETO**, bras., divorciado, RG n. 10.475785, domiciliado na Rua Mauá, 836, casa 33 e **ALLAN FRANCISCO CARVALHO**, bras., solt., RG n. 13.700.253-1, domiciliado na Rua Palmeira de Vinho, 399, representantes do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA FERNANDES**, bras., solt, RG n. 18.448.759-6, domiciliado na Rua Pontes de Moraes, 182 e **DORACY DE CARVALHO FERREIRA**, bras., RG n. 9416569, domiciliada na Av. Águia de Haia, 2100, bl. 5, ap. 12, membros da Executiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **PLÍNIO POSSOBOM**, bras., solt., RG n. 4610100, domiciliado na Praça da Sé, 184, 10º andar, Coordenador da Pastoral do Menor e Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, **NORMÉLIA CLAUDINA DE JESUS**, bras., RG n. 7.641.893, membro da Executiva do Forum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Socorro, domiciliada na Rua Nossa Senhora do Nazaré, 119, **TELMA SUELI LINHARES**, bras., RG n. 13135953, membro do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **ODETE VIEIRA**, bras., RG n.847.675-5, Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI**, bras., RG n. 3.118.057, **CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER**, bras., casado, médico e **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, bras., solteiro, todos Vereadores em exercício à Câmara Municipal de São Paulo, com gabinetes, respectivamente, no Viaduto Jacareí nº 100, salas 513, 508 e 404, vêm, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:



01. Destina-se a presente representação a requerer a instauração de inquérito civil a fim de investigar a não – aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD- pelos Secretários de Finanças e Bem Estar Social e pelo Prefeito do Município de São Paulo, referente aos exercícios de 1.993 a 1.998.

Com o objetivo de melhor elucidar os fatos que norteiam esta representação, passam os Representantes a discorrer a respeito da estrutura legal do FUMCAD.

DA ESTRUTURA LEGAL DO FUMCAD

02. Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 88, inciso IV, que :

“Art. 88 – São diretrizes da política de atendimento:

*.....
IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;”*

03. Em conformidade com esta norma de caráter geral, que determina a manutenção de fundo municipal vinculado a conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Município de São Paulo criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 01 de outubro de 1.992, através da lei Municipal nº 11.247/92 (regulamentada pelo Decreto nº 32.783, de 14.12.92), estatuinto que:



"Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º.....

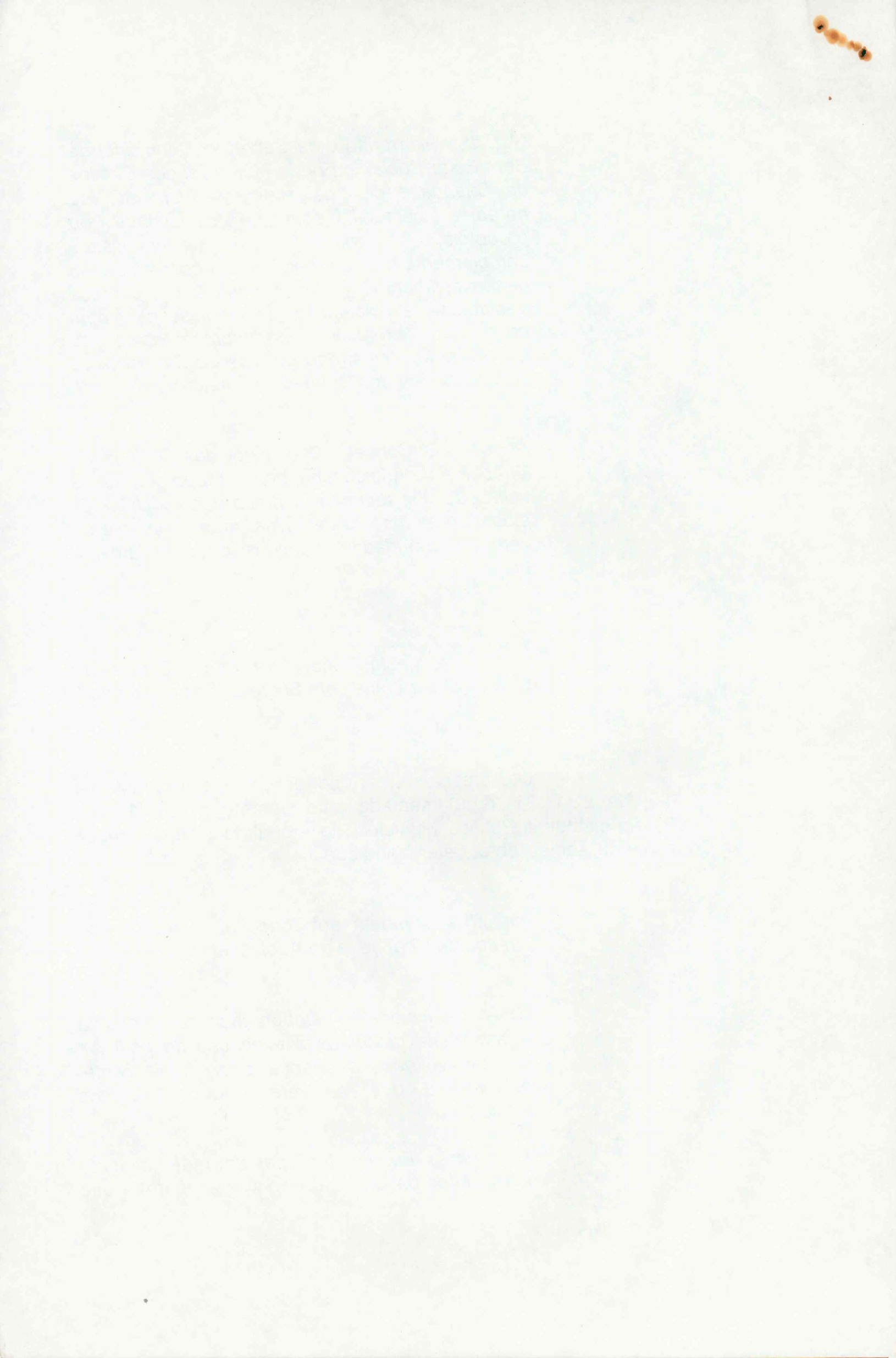
§ 1º - A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria de Finanças."

04. Acresça-se, por oportuno, que a Lei Municipal nº 11.123, de 22.11.91 (regulamentada pelo Decreto nº 31.319, de 17.03.92), ao instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, determinou que :

"Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

.....
III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

.....
V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que



se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo.”

05. Depreende-se, portanto, da análise de referida legislação que :

a) o FUMCAD é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – que tem competência para controlar e fiscalizar os recursos destinados ao fundo;

b) a utilização dos recursos captados pelo FUMCAD é definida pelo CMDCA, responsável por alocar os recursos de acordo com as prioridades do planejamento anual;

c) o FUMCAD é vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social e a gestão financeira dos recursos realizada pela Secretaria de Finanças.

Exposta a estrutura legal do FUMCAD, ingressa-se no estudo dos fatos que comprovam a não disponibilização de seus recursos por parte dos Secretários de Finanças e Bem-Estar Social, bem como pelo Prefeito do Município de São Paulo.





DA NÃO -DISPONIBILIZAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUMCAD

06. Ensinam Wilson Donizeti Liberati e Púlio Caio Bessa Cyrino, em sua obra "Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente" de Malheiros Editores que:

"...o Estatuto da Criança e do Adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho dos Direitos. De igual modo, afirmamos que tal vinculação não significa a administração contábil e escriturária dos recursos disponíveis pelo próprio Conselho. Significa, necessariamente, que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas politicamente (e tecnicamente) pelo Conselho, cuja expressão monetária dar-se-á através de Plano de Aplicação."

07. Embora tenha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborado, tempestivamente, todos os Planos de Aplicação, desde o exercício de 1.993, inexplicavelmente não têm as Secretarias de Finanças e de Bem-Estar Social disponibilizado os recursos do FUMCAD em sua totalidade, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

08. Com efeito, de acordo com o gráfico anexo, constata-se a evidente não-disponibilização dos recursos do FUMCAD, da seguinte forma:



Período:

1993	Pago 67.09% do total orçado
1994	Pago 11,31% do total orçado
1995	Pago 19,58% do total orçado
1996	Pago 5,23% do total orçado
1997	Pago 0,75% do total orçado
1998	Pago 5,13 % do total orçado

Total de 1993-98 Pago apenas 2,66 % do total orçado

09. Ao se conduzirem desta maneira, não disponibilizando os recursos do FUMCAD de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA, agiram os Srs. Secretários de Finanças e do Bem-Estar Social em desconformidade com a legislação municipal vigente, incorrendo, também, na prática de ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II e VI da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

10. Impende realçar outrossim, que o Prefeito do Município de São Paulo, ao permitir que seus subordinados não disponibilizassem os recursos do FUMCAD, atentou contra a lei orçamentária, devendo ser responsabilizado nos termos do art. 73, IV, "e", da Lei Orgânica do Município.

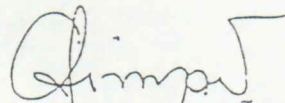



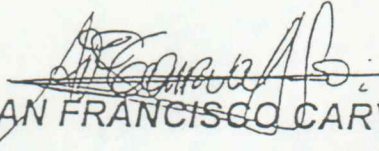
CONCLUSÃO

11. Por todo o alegado, comprovada a não-disponibilização dos recursos do FUMCAD, nos exercícios de 1.993 a 1.998, por parte dos Secretários de Finanças e Bem-Estar Social e pelo Prefeito do Município de São Paulo, é a presente para requerer digno-se Vossa Excelência determinar a abertura de Inquérito Civil a fim de apurar a veracidade dos fatos ora narrados, com vistas a propositura da competente ação civil pública com o objetivo de condená-los por tais condutas, assegurando a regularidade da disponibilização dos recursos do FUMCAD, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA, para o exercício financeiro de 1.999.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 1.998.


MARIA ISABEL GARAVELLO


CLEUSA SIMÃO

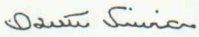

JOÃO AR. TREVISAN NETO e 
ALLAN FRANCISCO CARVALHO

MARCOS AURÉLIO DE O. FERNANDES e DORACY DE CARVALHO
FERREIRA


PLÍNIO POSSOBOM


NORMÉLIA CLAUDINA DE JESUS


TELMA SUELI LINHARES


ODETE VIEIRA


ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI


CARLOS ALBERTO P. NEDER


JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- FUMCAD (ATUALIZADO) -

Valores em R\$

PERÍODO	ORÇADO	ATUALIZADO	EMPENHADO	EMP/ORÇ	LIQUIDADO	PAGO	PG/ORÇ
1993	120.391,66	227.028,72	103.615,05	86,06%	100.844,87	80.764,78	67,09%
1994	709.572,99	1.554.498,90	106.233,62	14,97%	80.969,25	80.218,57	11,31%
1995	1.985.192,82	2.348.482,59	1.028.921,44	51,83%	399.897,96	388.627,48	19,58%
1996	2.109.101,74	2.364.210,23	406.378,36	19,27%	120.725,12	110.350,44	5,23%
1997	46.984.020,00	46.984.020,00	545.778,37	1,16%	479.938,77	350.813,68	0,75%
1998	15.000.000,00	15.000.000,00	1.286.596,67	8,58%	945.830,65	768.841,34	5,13%
TOTAL	66.908.279,21	68.478.240,45	3.477.523,52	5,20%	2.128.206,61	1.779.616,29	2,66%

Fonte: Balanços Anuais do Município de São Paulo de 1992 a 1997.

SEO - Sistema de Execução Orçamentária - Posição de 16/12/98.

*Metodologia de atualização monetária:

Valores de 1992 - divisão por 2.750 e aplicação do Índice IPC/FIPE, do mês de dezembro/92 para agosto/98.

Valores de 1993 - divisão por 2.750 e aplicação do Índice IPC/FIPE, do mês de dezembro/93, para agosto/98.

Valores a partir de 1994 - aplicação do Índice IPC/FIPE do mês de dezembro de do ano em referência para ago/98.



ADMINISTRAÇÃO Nos últimos 4 anos, prefeitura deixou de repassar R\$ 67,3 mi

Ministério Público apura falta de repasse a fundo

Lalo de Almeida/Folha Imagem

da Reportagem Local

A Promotoria da Infância e da Juventude investiga denúncia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a não-destinação de verbas previstas no Orçamento da Prefeitura de São Paulo para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A investigação engloba os últimos quatro anos, segundo a promotora Silvana Buogo. Nesse período, o fundo deixou de receber R\$ 67,3 milhões em recursos, segundo o levantamento feito pelo gabinete da vereadora Aldaíza Sposati (PT).

Pelo levantamento, o fundo receberia R\$ 70,7 milhões entre 95 e 98. No entanto, o valor efetivamente gasto ficou em R\$ 3,36 milhões.

O conselho não tem um levantamento para confirmar o valor que deixou de ser investido no fundo. Também não há um controle sobre os investimentos que a prefeitura fez com as verbas que repassou ao fundo.

De acordo com a secretária executiva do conselho, Vitelmira Alexandria da Silva, a irmã Miriam, a prefeitura não passa a informação aos integrantes do órgão.

“A única maneira de fiscalizarmos é por meio dos vereadores, pois a prefeitura se recusa a nos passar informação. Não conseguimos nem discutir o assunto com o prefeito. Temos um pedido de audiência parado na prefeitura desde julho”, disse.

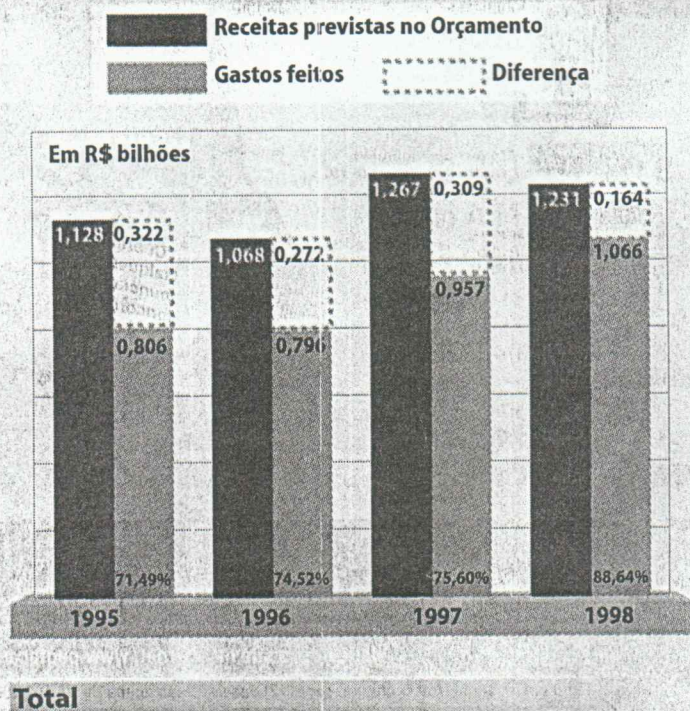
Segundo a secretária, a destinação do dinheiro que a prefeitura promete ao fundo é discutida pelo conselho. A cada ano, prioridades são definidas, como investir em programas de prevenção a drogas. Também é obrigação do conselho fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo.



Vitelmira A. da Silva, secretária executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Editoria de Arte/Folha Imagem

As contas da infância em SP *



Prefeitura não comenta estudo

da Reportagem Local

A Prefeitura de São Paulo, por meio de sua assessoria de imprensa, informou ontem que não teria condições “técnicas” para analisar o estudo feito pelo gabinete da vereadora Aldaíza Sposati (PT) devido à abrangência do estudo.

A Folha encaminhou o estudo para a prefeitura na última segunda-feira.

Ontem, a reportagem voltou a procurar a prefeitura para pedir explicações sobre o R\$ 1.067 bilhão que deixou de ser investido.

Segundo o secretário de Comunicação Social, Antenor Braidó, os secretários trabalhavam ontem para fornecer informações pedidas pelo prefeito Celso Pitta (PTN) e não teriam “tempo” para analisar o levantamento.

Therzilha Belusa
Forum Municipal DCA-SP
Fone 4188221